



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PACO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 - C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FOFONE: (16) 3381-8777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 038/2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VICÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR AJUSTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 55.293.427/0001-17, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF nº 246.428.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, nº 13-25, Apartamento nº 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo e pelo Ilustríssimo Sr. **MIGUELIAS ALVES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.515.408-22, residente na Rua Paraná, nº 3-53 - Centro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.902.846/0001-35, com endereço na Rua, nº Antonio Venâncio Lopes, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado por seu Provedor o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ SARAYVA MARQUES**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 6.940.238 - SSP/SP, CPF nº 780.69.918-49, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.880 de 08 de junho de 1994 e nº 9.643 de 28 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.512 de 30 de maio de 1994, Lei Federal nº 10.019/2014 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente as Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde e

Considerando a Lei Municipal nº 2.350/2017, de 20 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, que em seu art. 29 autoriza o repasse de recursos financeiros às entidades do Terceiro Setor, mediante subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, contanto sejam concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014,

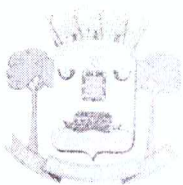
Considerando o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência concedida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Direito da Câmara de Presidente Epitácio nos autos de Ação Civil Pública nº 1000792-85/2018 (fls. 26-316), determinando a prestação dos serviços de saúde de emergência/urgência, bem como a manutenção hospitalar e SAGT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), para a população atendida Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, mediante a contratação com o contrato e manutenção do atendimento a população, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de março de 2018, causação judicial que fica fazendo parte integrante deste Termo Contratual;

Jairo Roberto

"Termino de Colaboração com a Administração Pública"

MMA

JKH



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

Considerando que a Constituição da República prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

Considerando que compete ao Município prestar assistência médica à população, mediante Termo de Colaboração e ser firmado com a entidade Santa Casa de Misericórdia, nos termos do inciso XXXI do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, e que os serviços médicos/hospitalares e de pronto socorro são essenciais e imprescindíveis à população Epitaciana;

Considerando que o Poder Público Municipal e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, após audiência realizada com a Promotoria de Justiça local, firmaram acordo nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o qual teve parecer favorável do próprio Ministério Público com posterior prolação de sentença homologatória a composição, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo;

Resolvem as partes prorrogarem a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018 e alterarem o valor estabelecido no instrumento original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO/VIGÊNCIA

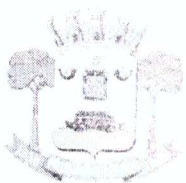
Fica prorrogado o Termo de Colaboração nº 001/2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 1º de março até o dia 29 de abril do corrente ano, nos termos da decisão de tutela provisória de urgência, concedida nos autos da Ação Civil Pública - processo nº 1000792-85/2019.8.26.0481 e na forma do acordo judicial firmado entre o autor o Município de Presidente Epitácio e a ré Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Nos termos do acordo judicial firmado entre as partes, pela manutenção dos serviços de saúde de emergência/urgência, bem como internação hospitalar e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) a serem executados pela Entidade Santa Casa Misericórdia de Presidente Epitácio, o Município de Presidente Epitácio durante o prazo estipulado na cláusula primeira repassará à entidade os seguintes valores na forma abaixo descrita:

I - o valor mensal de até R\$ 349.119,71 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavo), referente aos atendimentos de internação hospitalar e SADT, recurso SUS;

II - o valor mensal de R\$ 444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), com a aplicação do reajuste de 11,15% - Índice do INPC/SERVIÇO DE SAÚDE/ISGE, para o custeio do Pronto Socorro, recurso municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PADO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

III - o valor mensal de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para pagamento exclusivo da contratação de segundo plantonista "médico cinderela", recurso municipal;

IV - o valor de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais), em parcela única a ser transferida, correspondente ao reajuste de 11,15% - índice do INPC/SERVIÇO DE SAÚDE/IBGE, referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em relação ao 2º Termo Aditivo de Colaboração firmado em 02/01/2019 e que vigorou até 28/02/2019.

Parágrafo Primeiro. Do valor descrito no inciso IV deste instrumento, conforme estabelecido no acordo judicial firmado, caberá à entidade destinar o percentual de 100% (cem por cento) para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em atraso dos servidores da Santa Casa de Misericórdia, referente ao ano de 2018, cabendo a entidade apresentar a prestação de contas comprovando o referido pagamento através de holerite e transferência bancária, no prazo máximo de até 01/04/2019.

Parágrafo Segundo. Que os serviços de saúde de emergência/urgência, bem como internação hospitalar e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) a serem executados pela Entidade Santa Casa Misericórdia de Presidente Epitácio, para atendimento a população, serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e conforme cronograma estabelecido no Termo de Colaboração nº 001/2018 e respectivo termo aditivo, sendo que para esse finalidade caberá à entidade aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, de acordo com os incisos I ao II desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Que o valor do Termo de Colaboração original que era da ordem de R\$ 7.491,767,10 - ref. ao Termo de Convênio nº 01/2018, acrescido do valor de R\$ 100.000,00 através do 1º Termo Aditivo, mais o valor de R\$ 1.524.753,42 do 2º Termo Aditivo, acrescido finalmente do valor de R\$ 1.703.033,42 deste 3º Termo Aditivo, passa seu valor global para R\$ 10.819.553,94 (dez milhões oitocentos e dezanove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que o montante dos recursos dos recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas, objeto do presente instrumento originarão as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo

02.08 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0047 2.024.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 00.00 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3952)

3.3.90.39 50 03.00 - Serviço Médicos Hospitalar, Odontológicos e Laborat. (3972)

Fonte de Recurso: 05 - Transf. Federal

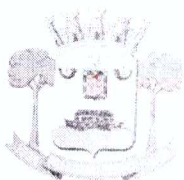
3.3.50.43 00 00.00 - Subvenções Sociais (3592)

3.3.50.43 00 13.00 - Subvenções Sem-Santa Casa da P. Epitácio (3893)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

"Jóia Riberânia"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PACCO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-050

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ORIGINAL

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, vigendo em todo o seu termo e forma, devendo serem cumpridas e respeitadas pelas partes na forma pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos sempre que possível em comum acordo pelas partes, mas se necessário ajuizar ação, desde já elsgem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

E por estarem acordos, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 18 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

MIGUÉIAS ALVES DE OLIVERIA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ANTÔNIO JOSÉ SARAIVA MARQUES

PROVEDOR

Contratada

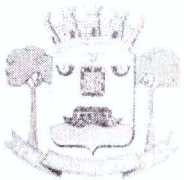
TESTEMUNHAS:

LUIZ ROSEIRIO BONIFÁCIO
RG: 28.539.829-5 – SSP/SP
CPF: 253.607.636-85

ALEFE YZACK GOMES GALIANI
RG: 39.629.434-0 - SSP/SP
CPF: 500.151.068-61

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

FACÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (13) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º (DE ORIGEM): 001/2018

TERMO ADITIVO N.º: 003 - Prorrogação da vigência contratual e alteração do valor contratual

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no Município de Presidente Epitácio - SP, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da contratante.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

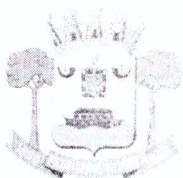
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Epitácio-SP, 18 de Março de 2019.

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAAO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

PHONE: (13) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Regina Zaffani Furlan

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 246.438.648-00 RG: 16.851.892-2 - SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

E-mail institucional: prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: cafabulu@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3281-9777

Assinatura: _____

Nome: Miguelas Alves de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 303.515.408-22 RG: 34.467.892 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua Paraná nº 8-53 - Centro

E-mail institucional: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

Telefone(s): 3281-2211

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cássia Regina Zaffani Furlan

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 246.438.648-00 RG: 16.851.892-2 - SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

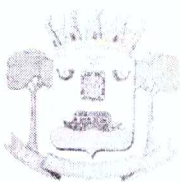
E-mail institucional: prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: cafabulu@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3281-9777

Assinatura: _____

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (16) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitações

Nome: Miguéias Alves de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 303.515.408-22

RG: 34.467.892 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua Paraná nº 9-53 - Centro

E-mail institucional: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

Telefone(s): 3281-2211

Assinatura _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio José Saraiva Marques

Cargo: Provedor

CPF: 760.668-910-49

RG: 9.846.888

Data de Nascimento: 29/03/1947

Endereço residencial completo: Rua Alameda das Perobas, n.º 9-51, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: santacasape.provedoria@hotmail.com, santacape@uol.com.br

E-mail pessoal: o mesmo.

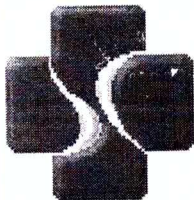
Telefone (s): 16 - 3251 8010

Assinatura: _____

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

19



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
 Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
 Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
 Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

1. PLANO DE TRABALHO

**SUBVENÇÃO DE CUSTEIO PRONTO SOCORRO NA SANTA CASA DE PRES. EPITÁCIO
 MARÇO E ABRIL DE 2019**

2. IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE

A) NOME DO ÓRGÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

B) CNPJ

44.932.846/0001-35

C) LOGRADOURO (AVENIDA, RUA, ALAMEDA, ETC)

Rua Antonio Venâncio Lopes

D) N.º

9-42

E) BAIRRO

Vila Maria

F) COMPLEMENTO

G) MUNICÍPIO

Presidente Epitácio

H) CNAS

I) CMAS

J) CEP

19470-000

K) DDD

(18)

L) TELEFONE (S)

(18) 3281-4547

M) FAX

(18) 3281-4547

N) E-MAIL

santacasape@uol.com.br

O) SITE

www.santacasape.com.br

3. RESPONSÁVEL LEGAL

A) NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ANTONIO JOSÉ SARAIVA MARQUES

B) CPF

780.668.918-49

C) N.º RG

9.846.888-1

D) ÓRGÃO EXPEDITOR

SSP/SP

E) CARGO OU FUNÇÃO

PROVEDOR

F) DUR. MANDATO

7 MESES

G) DATA DA POSSE

23/08/2018

H) E-MAIL

santacasape.provedoria@hotmail.com

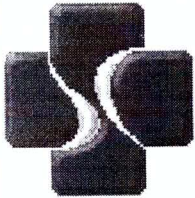
I) DDD 018

J) TELEFONE (S) **32814547**

K) FAX **3281-4547**

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Subvenção municipal mensal para apoio financeiro a Santa Casa de Presidente Epitácio para a realização de atendimentos com especialidades e/ou área de atuação de clínica cirúrgica, clínica médica, ortopedia/traumatologia, ginecologia/obstetrícia, pediatria e anestesiologia e procedimentos do pronto-socorro.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Como é de conhecimento, a entidade é o único hospital da cidade, não há como o município deixar de valer-se desta Instituição para o cumprimento de missão Constitucional, tornando-se o proposto no presente, a alternativa possível de desenvolver as atividades do município, no que tange a urgência e emergência correspondente a função do pronto-socorro. De igual forma, tem sido identificada a necessidade de mais de um médico no Pronto Socorro em determinados dias e horários da semana, pelo fato de a demanda ser maior que a capacidade de atendimento. Sendo assim, em conjunto com a Comissão Mista instituída em outubro/18, e com aprovação do poder executivo, foi decidido a contratação de mais um médico por 6hs/dia por 5 dias da semana, com o intuito de otimizar o atendimento aos clientes do pronto-socorro. Saliente-se que a entidade esta prestando serviços gratuitos há mais de 58 anos para toda população epitaciana, possuindo reconhecimento como Entidade Publica Municipal, Estadual e Federal, com registro ativo no Ministério da Saúde.

Note-se que o Art. 197 da Constituição Federal define como deve ser entendido o atendimento a saúde, à luz da Carta Magna do País: “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Tal determinação constitucional, traz a possibilidade de entes particulares em conjunto com o ente estatal, prover à assistência a saúde a todos que dela necessitem, colocando-a em ordem de prioridade.

6. METAS E OBJETIVOS

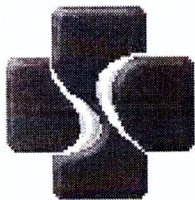
Metas Quantitativas: Apresentação mensal do número de pacientes atendidos, segundo a classificação.

Metas Qualitativas: Disponibilizar treinamentos e capacitações para 100% dos funcionários contratados; manter a pesquisa G.S.U. ótimo e bom acima de 80%.

7. RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS

Nº	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Médio	Quantidade de meses	Valor
				Unitário mensal		Total
1	Enfermeira	RH	4	3.837,45	2	30.699,60
2	Aux. Enfermagem (P.S./Emergência/ Esterilização C.C.)	RH	17	1.737,13	2	59.062,42
3	Téc. Gesso hospitalar	RH	1	4.984,04	2	9.968,08
4	Farmacêutica	RH	1	4.877,11	2	9.754,22
5	Aux. Farmácia	RH	4	1.731,41	2	13.851,28
6	Porteiro/Vigia – P.S.	RH	4	1.684,06	2	13.472,48
7	Recepcionista – P.S.	RH	6	1.645,43	2	19.745,16
8	Aux. Limpeza – P.S.	RH	2	1.684,06	2	6.736,24
9	Aux. Lavanderia – P.S.	RH	2	1.573,54	2	6.294,16
10	Aux. Manutenção – P.S.	RH	1	1.737,13	2	3.474,26

Rua Antonio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone: (0 X X 18) 3281-4547 – Fax: (0 X X 18) 3281-4547
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo



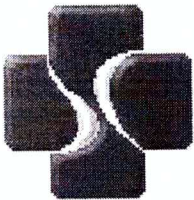
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP: 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

11	Escriturário (Faturamento) – P.S.	RH	1	2.631,62	2	5.263,24
12	Aux. de Escritório (Faturamento) – P.S.	RH	1	1.271,29	2	2.542,58
13	Chefe de Dep. De Pessoal	RH	1	4.522,37	2	9.044,74
14	Aux. de Dep. De Pessoal	RH	1	2.682,99	2	5.365,98
15	Assist. Administrativo (Financeiro)	RH	1	4.595,55	2	9.191,10
16	Aux. Financeiro	RH	1	2.096,85	2	4.193,70
17	Contador	RH	1	2.470,82	2	4.941,64
18	Responsável T.I.	RH	1	2.299,35	2	4.598,70
19	Aux. Administrativo	RH	2	2.684,21	2	10.736,84
20	Aux. de Almoxarife	RH	1	1.412,66	2	2.825,32
21	Téc. Em Seg. no Trabalho	RH	1	2.811,14	2	5.622,28
22	Médico em Seg. no Trabalho	RH	1	2.000,00	2	4.000,00
23	Diretor Técnico	RH	1	3.000,00	2	6.000,00
24	Nutricionista	RH	1	3.084,48	2	6.168,96
25	Aux. de Cozinha	RH	1	1.555,09	2	3.110,18
26	Férias	RH	1	24.585,62	2	49.171,24
27	Benefícios RH (Uniformes, Cursos, Plano de Saúde e Cesta Básica)	RH	1	6.000,00	2	12.000,00
TOTAL GERAL						317.834,40

8. SERVIÇOS DE TERCEIROS – MÉDICOS

Nº	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Média	Valor Unitário mensal	Quantidade de meses	Valor Total
	Presenciais					
1	Plantonistas Pronto-Socorro	Plantões 24hs	31	70.200,00	2	140.400,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

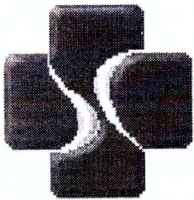
2	Segundo Plantonista Pronto-Socorro	Plantões 6hs	22	13.200,00	2	26.400,00
3	Remoção de Paciente	Por Remoção	17	8.500,00	2	17.000,00
	Especialidades a Distância					0,00
3	Clínica Médica	Plantões 24hs	31	20.000,00	2	40.000,00
4	Ginecologia/Obstetria	Plantões 24hs	31	20.000,00	2	40.000,00
5	Cirurgia Geral	Plantões 24hs	31	20.000,00	2	40.000,00
6	Pediatria	Plantões 24hs	31	20.000,00	2	40.000,00
7	Ortopedia	Plantões 24hs	31	20.000,00	2	40.000,00
8	Anestésio	Plantões 24hs	31	37.000,00	2	74.000,00
Total Geral						457.800,00

9. SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAIS

Nº	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário mensal	Quantidade de meses	Valor Total
1	Análises Clínicas	Plantão	-	18.032,72	2	36.065,44
2	Setor de Exames de Imagem	Produção Fora Cota	-	5.000,00	2	10.000,00
3	Centro de Processamento de Dados – CPD	Pacote	-	3.100,00	2	6.200,00
4	Locação/Fotocópia e Autenticações	-	-	850,00	2	1.700,00
Total Geral						53.965,44

10. MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário mensal	Quantidade de meses	Valor Total
1	Material Uso no Paciente (mat./med./ gases medicinais)	Demanda	-	27.000,00	2	54.000,00
2	Materiais de Consumo	Demanda	-	21.000,00	2	42.000,00
Total Geral						96.000,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

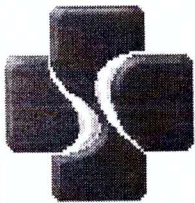
Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

11. UTILIDADE PÚBLICA

Nº	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário mensal	Quantidade de meses	Valor Total
1	Água e Esgoto	Demanda	-	2.600,00	2	5.200,00
2	Energia elétrica	Demanda	-	10.000,00	2	20.000,00
3	Telefone	Demanda	-	500,00	2	1.000,00
Total Geral						26.200,00

12. PLANO DE APLICAÇÃO

N.º	Categoria econômica	Especificação	Valor Mensal	Concedente-RS	Proponente - RS	Total - RS
1	RHE ENCARGOS SOCIAIS	Enfermeira	15.349,80	30.699,60		30.699,60
		Aux. Enfermagem (P.S./Emergência/ Esterilização C.C.)	29.531,21	59.062,42		59.062,42
		Téc. Gesso Hospitalar	4.984,04	9.968,08		9.968,08
		Farmacêutica	4.877,11	9.754,22		9.754,22
		Aux. Farmácia	6.925,64	13.851,28		13.851,28
		Porteiro/Vigia – P.S.	6.736,24	13.472,48		13.472,48
		Recepcionista – P.S.	9.872,58	19.745,16		19.745,16
		Aux. Limpeza – P.S.	3.368,12	6.736,24		6.736,24
		Aux. Lavanderia – P.S.	3.147,08	6.294,16		6.294,16
		Aux. Manutenção – P.S.	1.737,13	3.474,26		3.474,26
		Escriturário (Faturamento) – P.S.	2.631,62	5.263,24		5.263,24
		Aux. de Escritório (Faturamento) – P.S.	1.271,29	2.542,58		2.542,58
		Chefe de Dep. De Pessoal	4.522,37		9.044,74	9.044,74
		Aux. de Dep. De Pessoal	2.682,99		5.365,98	5.365,98
Assist. Administrativo (Financeiro)	4.595,55		9.191,10	9.191,10		

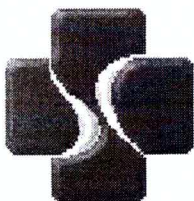


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
 Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
 Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
 Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

	Aux. Financeiro	2.096,85		4.193,70	4.193,70
	Contador	2.470,82	4.941,64		4.941,64
	Responsável T.I.	2.299,35		4.598,70	4.598,70
	Aux. Administrativo	5.368,42	5.368,42	5.368,42	10.736,84
	Aux. de Almoxarife	1.412,66		2.825,32	2.825,32
	Téc. Em Seg. no Trabalho	2.811,14	5.622,28		5.622,28
	Médico em Seg. no Trabalho	2.000,00		4.000,00	4.000,00
	Diretor Técnico	3.000,00	6.000,00		6.000,00
	Nutricionista	3.084,48		6.168,96	6.168,96
	Aux. de Cozinha	1.555,09	3.110,18		3.110,18
	Férias	24.585,62	49.171,24		49.171,24
	Benefícios RH	6.000,00	12.000,00		12.000,00
	Sub Total	158.917,20	281.634,56	36.199,84	317.834,40
2	SERVIÇOS DE TERCEIROS – MÉDICOS	Plantonistas Pronto-Socorro	70.200,00	140.400,00	140.400,00
		Segundo Plantonista Pronto-Socorro	13.200,00	26.400,00	26.400,00
		Remoção de Paciente	8.500,00	17.000,00	17.000,00
		Clínica Médica	20.000,00	40.000,00	40.000,00
		Ginecologia/Obstetrícia	20.000,00	40.000,00	40.000,00
		Cirurgia Geral	20.000,00	40.000,00	40.000,00
		Pediatria	20.000,00	40.000,00	40.000,00
		Ortopedia	20.000,00	40.000,00	40.000,00
		Anestésio	37.000,00	74.000,00	74.000,00
Sub Total	228.900,00	457.800,00	0,00	457.800,00	
3	SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAIS	Análises Clínicas	18.032,72	36.065,44	36.065,44
		Setor de Exames de Imagem	5.000,00	10.000,00	10.000,00
		Centro de Processamento de Dados – CPD	3.100,00	6.200,00	6.200,00
		Locação/Fotocópia e Autenticações	850,00	1.700,00	1.700,00
		Sub Total	26.982,72	53.965,44	0,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

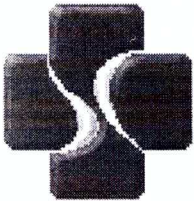
Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

4	MATERIAL DE CONSUMO	Material Uso no Paciente (mat./med./gases medicinais)	27.000,00	54.000,00		54.000,00
		Materiais de Consumo	21.000,00	42.000,00		42.000,00
		Sub Total	48.000,00	96.000,00	0,00	96.000,00
5	UTILIDADE PÚBLICA	Água e Esgoto	2.600,00	5.200,00		5.200,00
		Energia elétrica	10.000,00	20.000,00		20.000,00
		Telefone	500,00	1.000,00		1.000,00
		Sub Total	13.100,00	26.200,00	0,00	26.200,00
Total geral		475.899,92	915.600,00	36.199,84	951.799,84	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. CONCEDENTE			
N.º	Categoria econômica	3º mês	4º mês
1	RH E ENCARGOS SOCIAIS	140.817,28	140.817,28
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	228.900,00	228.900,00
3	SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAIS	26.982,72	26.982,72
4	MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00	48.000,00
5	UTILIDADE PÚBLICA	13.100,00	13.100,00
TOTAL		457.800,00	457.800,00
Total geral		915.600,00	

13.2. PROPONENTE			
N.º	Categoria econômica	3º mês	4º mês
1	RH E ENCARGOS SOCIAIS	18.099,92	18.099,92
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

3	SERVIÇOS DE TERCEIROS GERAIS	0,00	0,00
4	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
5	UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00
TOTAL		18.099,92	18.099,92
Total geral		36.199,84	

13.3. TOTAL DO CONVÊNIO	951.799,84
--------------------------------	-------------------

14. AUTENTICAÇÃO

Presidente Epitácio/SP, 11 de março de 2.019.

ANTONIO JOSÉ SARAIVA MARQUES
PROVEDOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP
 19470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000792-85.2019.8.26.0481**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Hospitalares**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pres. Epitácio**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **481.2019/002551-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES. EPITÁCIO, CNPJ 44.932.846/0001-35, com endereço à Rua Antonio Venâncio Lopes, 9-42, Centro, CEP 19470-000, Presidente Epitacio - SP NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE ANTONIO JOSÉ SARAIVA MARQUES, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 9.846.888 SSP/SP e CPF 780.680.918-49.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Presidente Epitácio da Comarca de Presidente Epitácio, Dr(a). LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta por FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO em face de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, visando, em resumo, a condenação da requerida em obrigação de fazer no sentido de providenciar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de emergência/urgência, bem como de internação hospitalar e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), mediante contraprestação para o custeio e manutenção do atendimento à população. Requereu, in limine, a tutela provisória de urgência para a imediata continuidade da prestação dos serviços de saúde de emergência/urgência, internação hospitalar e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico). Com o pedido inicial vieram documentos (fls. 09/101). Eis a síntese do necessário. FUNDAMENTO e DECIDO. Merece acolhimento o pedido liminar. Como se infere, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 e seguintes do CPC). Por probabilidade do direito, segundo Humberto Theodoro Júnior (in Curso de Direito Processual Civil, 41ª edição, p. 420), "deve entender-se a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante". Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil, o Superior Tribunal de Justiça esclarece que: "A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionálíssimas" (STJ, Resp. 113.368) Da mesma forma, em sede de ação civil pública, é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO

2ª VARA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP

19470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preciso dizer que "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo" (art. 12 da Lei 7.347/85). Em sede de cognição sumária e superficial, reputo existente tais requisitos autorizadores, uma vez que a parte autora comprovou, ao menos por ora, que há iminente perigo de descontinuidade da prestação de serviços essenciais de saúde à população. Cabe dizer que são considerados serviços e/ou atividades essenciais a assistência médica e hospitalar, nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei 7.783/89. Sem prejuízo, os serviços públicos e o atendimento devem ser realizados de forma adequada, observado os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia (art. 4º da Lei 13.460/17). Nesse trilhar, a Lei 13.019/14, responsável por instituir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e estabelecer normas gerais para as parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, dispõe: Art. 62 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Corroborando, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Ato contínuo, "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código" (art. 22, parágrafo único, do CDC). Evidente que o Estado, ao tomar medidas suficientes para o cumprimento do seu dever de tutela constitucional da saúde pública (art. 196 da CF), que faça com que tal tutela seja de forma adequada e, enquanto tal, eficaz (Untermassverbot). Enfatizando a questão, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal. Em cotejo entre os direitos em colisão, quais sejam, o direito à saúde e integridade física e psicológica da população envolvida e o direito à cessação do termo de parceria da requerida, faz-se mister a opção pelo resguardo do direito à coletividade. Ressalta-se, ainda, que não vislumbro a possibilidade de irreversibilidade da medida, eis que haverá contraprestação e, caso vencido a parte autora na demanda, "poderá ser determinada a sua condenação no ressarcimento dos prejuízos ocasionados as requeridas" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Ed. RT, 5ª ed., p. 735). Destarte, de rigor o deferimento da medida. Ante o exposto, DEFIRO a tutela provisória de urgência formulada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil c/c o artigo 12 da Lei 7.347/85, para DETERMINAR que a requerida providencie, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a continuidade da prestação dos serviços de saúde de emergência/urgência, bem como internação hospitalar e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), mediante contraprestação para o custeio e manutenção do atendimento à população com base nos valores narrados na exordial, sob pena de multa cominatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Intime-se a parte requerida, via fax, telefone, e-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO

2ª VARA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 131, Presidente Epitacio-SP - CEP

19470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mail ou outro meio idôneo, com urgência, do conteúdo da decisão e para que seja dado integral cumprimento. Cite-se a requerida para contestação no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na exordial, bem como do inteiro teor da presente decisão para o imediato cumprimento e comunicação nos autos. **CUMPRASE COM URGÊNCIA.** Intime-se. Presidente Epitacio, 28 de fevereiro de 2019. Dr(a). LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (artigo 307 do Código de Processo Civil). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjst.jus.br, informe o número do processo e a senha bsjnd ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Presidente Epitacio, 28 de fevereiro de 2019. Mizael Silva Santos, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Marcio Teruo Matsumoto

Endereço: ., SN, Centro - CEP 19470-000, Presidente Epitacio-SP, SN - (18)32818929

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA

Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18)
3281-1222, Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1000792-85.2019.8.26.0481**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Hospitalares**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**
Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pres. Epitácio**

Senha: **bsjpn**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Presidente Epitacio, 28 de fevereiro de 2019